



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

DECRETO N° 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAG DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO O POTENCIAL POLUIDOR E PORTE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, que define ações administrativas dos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n°. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA n°. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 228 de 2018 que regulamenta do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG, no Município de Pedro Canário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito





Santo - IDAF, que regulamente e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 015, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.299, de 05 de dezembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Pedro Canário/ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.474, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos parâmetros, atividades e procedimentos existentes para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa adequar o enquadramento da SEMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2022, e segue os seguintes critérios:

Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: pequeno, médio e alto potencial.

Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o anexo único da Lei





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Municipal n°. 1.474, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição de taxas devidas para o licenciamento ou a que vier a substituí-la, representado no Anexo I deste Decreto.

O licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais.

Em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União.

Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.

Não se enquadram na previsão deste decreto as atividades ou empreendimentos relacionados à criação de fauna silvestre, aquicultura, transportes de produtos perigosos e de resíduos, construção barragens, silvicultura, Programa Caminhos do Campo e implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, visto que são originariamente competência do ente estadual.

Art. 2º - As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 26 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 1 - Extração Mineral;
- 2- Atividades Agropecuárias;
- 3 - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 - Indústria de Transformação;
- 5 - Indústria Metalmeccânica;
- 6 - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 7 - Indústria de Material de Transporte;
- 8 - Indústria de Madeira e Mobiliário;





- 9 - Indústria de Celulose e Papel;
- 10 - Indústria de Borracha;
- 11 - Indústria Química;
- 12- Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 13- Indústria Têxtil;
- 14 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 - Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 - Indústria de Bebidas/Alimentos;
- 17 - Indústrias Diversas;
- 18 - Uso e Ocupação do Solo;
- 19 - Energia;
- 20 - Gerenciamento de Resíduos;
- 21 - Obras e Estruturas Diversas;
- 22 - Armazenamento e Estocagem;
- 23 - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 - Atividades Diversas;
- 25 - Saneamento.
- 26 - Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas

Art. 3º - Este Decreto se aplica para o licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Não se aplica o licenciamento ambiental ordinário para os empreendimentos que se enquadram nos parâmetros e procedimentos do Licenciamento Ambiental Simplificado, ou que são dispensados de licenciamento ambiental por legislação municipal.

Art. 4º - Serão enquadradas no licenciamento ordinário as atividades descritas no Anexo II do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas conforme a Lei Municipal nº. 1.474, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental.

Art. 5º - Os processos com abertura segundo os Decretos anteriores, serão analisados considerando as normas do dia/mês e ano de abertura do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os processos que demandarem reenquadramento serão ajustados conforme este Decreto e considerará o VRTE vigente.





Art. 6º - Todos os empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto e Vizinhança - EIV, deverão possuir aprovação do estudo antes do requerimento da Licença Municipal de Instalação.

Art. 7º - Todos os empreendimentos ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, bem como as faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - Para solicitação da LMI ou LMAR das atividades enquadradas nos itens 18.01, 18.02, 18.03, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10 ou demais atividades que necessitem de aprovação prévia dos projetos executivos e/ou memorial descritivo por parte de outros órgãos, tais como: Secretária municipal de Obras, Companhias Locais de Saneamento, Companhia de energia, etc., deverão ser apresentados os projetos devidamente aprovados pelos respectivos órgãos responsáveis, conforme a listagem necessária para requerimento de licença disponível pela SEMA para atividade em questão.

Paragrafo único. Fica vedada a emissão de LMI sem à apresentação dos projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, não sendo permitida nem mesmo à apresentação de projetos como condicionante ou como requisito para emissão de LMO.

Art. 9º - Para melhor entendimento deste Decreto, tem-se que:

No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

Área construída: área total edificada;

Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;





Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.05 e 18.06): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.03): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando a atividade de maior Potencial Poluidor;

Não caberá:

Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMA;

Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produção artesanal de Alimentos e Bebidas, aquele obtido através do processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal, em pequena escala sem a utilização de equipamentos industriais, com características tradicionais ou regionais





próprias. Cujo processo de produção seja predominante de mão de obra familiar, limitando a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas envolvidas na produção, no processamento do produto e com o uso de instrumentos de trabalho próprios. O empreendimento deve possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa.

O licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos e de loteamentos pelo ente municipal, deve, obrigatoriamente, ser precedido de laudo técnico do órgão florestal estadual estabelecendo a diretrizes florestais da propriedade a ser desmembrada.

Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA: Modelo básico a ser utilizado para apresentação do PCA das atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, estabelecido no Anexo III.

Art. 10º - Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II do presente Decreto caberá a consulta prévia junto à SEMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol deste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 11 - A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, no termos do § 4º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 140/2011.

Art. 12 - Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente- IEMA não serão transferidos fisicamente ao município de Pedro Canário/ES, desta forma o interessado deverá apresentar cópia integral do processo junto à SEMA, bem como solicitar a transferência do processo junto ao *Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF)*.





Art. 13 - A SEMA poderá incluir junto às atividades passíveis de licenciamento ambiental as atividades de Delegação de Competência (DC) e demais atividades que entender necessárias, bem como portes delegados através de outros órgãos ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA dará transparência às atividades/porte delegadas através de sistema eletrônico de informação e/ou meios de informações de grande circulação.

Art. 14 - Os pedidos de licenças, renovações e respectivas concessões serão publicados pelo requerente/empreendedor no Diário Oficial do Estado e em jornal/periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão público utilizado na região onde se pretende instalar o empreendimento, conforme modelo de publicação regulamentado pela Resolução CONAMA n° 006 de 24 de janeiro de 1986 e disponibilizado também na página do Licenciamento Ambiental, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES.

§ 1° - O empreendedor deverá encaminhar cópia da publicação de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias

Art. 15 - As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

- Quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;
- Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;
- Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo




ANEXO I

PORTE ENQUADRAMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	I	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

ANEXO II

Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte				Porte Limite	Potencial Poluidor
				Micro	Pequeno	Médio	Grande		B/M/A
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m ³	-	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro,	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas.								
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³	-	$I \leq 250$	$250 < I \leq 1.500$	$I > 1.500$	Todos	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	$AUG \leq 5,0$	$5,0 < AUG \leq 10,0$	$AUG > 10,0$	-	Todos	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.01	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade	$50 < NCC \leq 100$	$NCC > 100$	-	-	Todos	MÉDIO
2.02	Suinocultura (Ciclo completo), com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$30 < NCC \leq 60$	$60 < NCC \leq 100$	-	-	$NCC \leq 100$	ALTO
2.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	$NMM \leq 30$	-	-	-	$NMM \leq 30$	ALTO
2.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$NCC \leq 30$	$30 < NCC \leq 60$	$60 < NCC \leq 100$	-	$NCC \leq 100$	ALTO
2.05	Incubatório de ovos/produção de pintos de um dia.	N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	$10.000 < CI \leq 50.000$	$50.000 < CI \leq 100.000$	$100.000 < CI \leq 300.000$	$CI > 300.000$	Todos	MÉDIO
2.06	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$5.000 < NCC \leq 10.000$	$10.000 < NCC \leq 15.000$	$15.000 < NCC \leq 20.000$	$NCC > 20.000$	Todos	MÉDIO
2.07	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de animais (área de galpões, em m ²)	$2.000 < AC \leq 5.000$	$5.000 < AC \leq 15.000$	$15.000 < AC \leq 30.000$	$AC > 30.000$	Todos	MÉDIO
2.08	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas	N	Área Útil (m ²)	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	para transporte.								
2.09	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (m ²)	-	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
2.10	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	-	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	Todos	MÉDIO
2.11	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume Total dos Secadores em Litros)	60.000 < CI ≤ 105.000	105.000 < CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	Todos	MÉDIO
2.12	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	CI ≤ 3.000	3.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	Todos	ALTO
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse.	N	Área construída (m ²)	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	-	Todos	MÉDIO
2.14	Central de abastecimento e	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	-	Todos	BAIXO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.								
2.15	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	Todos	BAIXO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	-	$CMCD \leq 3.000$	$3.000 < CMCD \leq 12.000$	$CMCD > 12.000$	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	$CMCP \leq 4.500$	$4.500 < CMCP \leq 30.000$	$CMCP > 30.000$	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	$5.000 < CMCP \leq 10.000$	$10.000 < CMCP \leq 12.000$	$CMCP > 12.000$	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	$CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 15.000$	$CMP > 15.000$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 500.000	500.000 < CI ≤ 700.000	CI > 700.000	Todos	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	MÉDIO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Todos	MÉDIO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Usina de Produção de Concreto	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos	-	$CPE \leq 40$	$40 < CPE \leq 120$	$CPE > 120$	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h.	-	$CPE \leq 25$	$25 < CPE \leq 50$	$50 < CPE \leq 80$	$CPE \leq 80$	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 2.500$	$2.500 < CMP \leq 8.000$	$CMP > 8.000$	Todos	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	$CPE \leq 100.000$	$100.000 < CPE \leq 400.000$	$CME > 400.000$	Todos	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 9.000$	$9.000 < CMP \leq 25.000$	$CMP > 25.000$	Todos	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive	I	Capacidade máxima de produção (CMP)	-	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 500$	$CMP > 500$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	ligas.		em t/mês						
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	Todos	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$1 < CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques,	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).								
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	Todos	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	Todos	MÉDIO
5.09	Fundição de metais e ligas ferrosas e	I	Capacidade máxima de	-	$CMP \leq 10$	-	-	$CMP \leq 10$	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.		produção (CMP) em t/mês						
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiro contemplando fabricação,	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	BAIXO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.								
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,6$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,6$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.								
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,2 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

8.04	Serraria somente desdobra de	N	Volume mensal de madeira a ser	-	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	-	$300 < VMMP \leq 500$	$500 < VMMP \leq 1.000$	$VMMP > 1.000$	Todos	MÉDIO
8.06	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	-	-	Todos	BAIXO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados sem destintagem e branqueamento	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$2.000 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com	I	Capacidade máxima de	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 2.000$	-	$CMP \leq 2.000$	ALTO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.		produção (CMP) em unidades/mês						
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 1000$	$CMP > 1000$	Todos	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.								
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	Todos	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP)	$3.000 < CMP \leq 5.000$	$5000 < CMP \leq 20.000$	$20.000 < CMP \leq 50.000$	$CMP > 50.000$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

			em unidades/mês						
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em Tonelada/Mês (t/mês)	-	-	$CMP \leq 1$	-	$CMP \leq 1$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL								
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 05$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	artificiais e sintéticas, sem tingimento.								
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em há	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em há	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em há	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em há	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES.								





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 1$	-	-	$AU \leq 1$	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	$CI > 2.000$	-	-	-	Todos	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas.	$CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	-	-	Todos	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	tingimento e/ou tratamento de superfície								
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,01$	$0,01 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	-	$AU \leq 0,2$	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$300 < CI \leq 700$	$700 < CI \leq 2.000$	$2.000 < CI \leq 30.000$	-	$CI \leq 30.000$	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$300 < CI \leq 700$	$700 < CI \leq 20.000$	$20.000 < CI \leq 60.000$	-	Todos	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	$1.000 < CP \leq 3000$	$3.000 < CP \leq 6.000$	$6.000 < CP \leq 9.000$	$CP > 9.000$	Todos	MÉDIO
15.14	Abate de frango e outros animais de	I	Capacidade máxima de abate	$500 < CA \leq 2.000$	$2.000 < CA \leq 6.000$	$6.000 < CA < 12.000$	$12.000 < CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	ALTO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.		(CA) em animais/dia						
15.15	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 80$	-	-	$CA \leq 80$	ALTO
15.16	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	$CA \leq 40$	-	-	$CA \leq 40$	ALTO
15.17	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	$I \leq 80$	-	-	$I \leq 80$	ALTO
15.18	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
15.19	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$0,5 < CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	alimentares de origem animal.								
15.20	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
15.22	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$100 < CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	-	Todos	MÉDIO
15.23	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de fécula amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	$10 < CMPMP \leq 1.000$	$1.000 < CMPMP \leq 5.000$	$5.000 < CMPMP \leq 10.000$	$CMPMP > 10.000$	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	$15.000 < CMA \leq 60.000$	$60.000 < CMA \leq 120.000$	$CMA > 120.000$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

16.02	Preparação e envase de água de coco	I	Capacidade instalada (CI)	-	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 30.000$	$CI > 30.000$	Todos	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 25.000$	-	$CI < 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 25.000$	-	$CI < 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$500 < CI < 1.000$	$1.000 < CI \leq 10.000$	-	$CI < 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	$CI < 25.000$	-	$CI < 25.000$	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta	$1 < CI < 5$	$5 < CI < 10$	$10 < CI < 50$	-	$CI \leq 50$	ALTO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

			processada						
16.08	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m²)	500 < AC ≤ 1000	1000 < AC < 5.000	5.000 < AC < 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
16.09	Resfriamento de leite e distribuição sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	10.000 < CA ≤ 20.000	CA > 20.000	-	-	Todos	MÉDIO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	AU > 2	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≥ 0,5	---	-	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	ALTO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	utilizando fibra de vidro e resina.								
17.06	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	BAIXO
17.13	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

17.14	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU > 0,2$	-	-	Todos	MÉDIO
17.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.16	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,6$	$AU > 0,6$	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

18.03	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] /	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.04	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (AM) em m ²	$5.000 < AM \leq 10.000$	$10.000 < AM \leq 15.000$	$15.000 < AM \leq 30.000$	$AM > 30.000$	Todos	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado à grupo ou segmento de atividade específica	N	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	-	Todos	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	$20 < ATO \leq 30$	$ATO \leq 30$	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	comerciais e de prestação de serviços								
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em ha	$2 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	-	Todos	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis)	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	-	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	instalado em área rural, exceto resort								
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha			$ATO \leq 10$		$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$500 < QJ \leq 1.000$	$1.000 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 5.000$	$QJ > 5.000$	-	Todos	MÉDIO
18.14	Complexo Logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	MÉDIO
19	ENERGIA								
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 5$	-	-	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 230$	$T > 230$	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	Linha de Transmissão de Energia								
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	05 < PI < 10	10 < PI ≤ 50	PI > 50	-	Todos	MÉDIO
19.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1,5	AIN > 1,5	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	0,5 < AU ≤ 1	AU > 0,1	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	ALTO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho) , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.								
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$1000 < CA \leq 5.000$	$5000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	-	Todos	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	Resíduos quando associado a uma								
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, observado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	-	$AU \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	Todos	MÉDIO
20.07	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil -	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	Classe A, nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma								
20.09	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia	-	$CRR \leq 5$	-	-	$CRR \leq 5$	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	-	Todos	MÉDIO
20.11	Unidade de tratamento de	I	Capacidade instalada (CI)	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		em t/dia						
20.12	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 50$	$50 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	Todos	MÉDIO
20.13	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de	N	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	Tratamento de Resíduos quando associado a uma								
20.14	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 400$	$400 < CI \leq 2.500$	$CI > 2.500$	Todos	MÉDIO
20.15	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)	-	$AC > 500$	-	-	Todos	BAIXO
20.16	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (m ²)	-	$500 < AC \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 5.000$	$AC > 5.000$	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei	N	Largura do corpo hídrico (LC) em metros	-	$LC \leq 10$	-	-	$LC \leq 10$	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	Federal nº 12.651/2012								
21.02	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	$AL \leq 5$	-	-	$AL \leq 5$	MÉDIO
21.03	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
21.04	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
21.05	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula								
21.06	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de drenagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	Todos	MÉDIO
21.07	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.08	Garagens Náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \geq 1$	-	-		BAIXO
21.09	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	$30 < EV \leq 80$	$80 < EV \leq 100$	$EV > 100$	-	Todos	MÉDIO
21.10	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	$5 < EV \leq 20$	$20 < EV \leq 50$	$EV > 50$	-	Todos	MÉDIO
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico,	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	$LC > 5$	-	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	incluindo estradas no interior de propriedades rurais.								
21.12	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	CE > 5	-	-	Todos	MÉDIO
21.13	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	0,5 < ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO
21.14	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m ²	-	ATO > 500	-	-	Todos	MÉDIO
21.15	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m ²	-	ATO > 500	-	-	Todos	MÉDIO
21.16	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à	N	Área total (ATO) em m ²	-	0,05 < ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	Dispensa de Título Minerário.								
21.17	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$0,2 < SA \leq 3,0$	$3,0 < SA \leq 5,0$	$5,0 < SA \leq 10$	$SA > 10$	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de recebimento armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	$CA \leq 15.000$	-	$CA \leq 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 80$	-	-	$CA \leq 80$	ALTO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	envasamento.								
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados								
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	BAIXO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.								
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	-	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AU > 5$	Todos	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

23.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação	$QL \leq 50$	$50 < QL \leq 100$	$100 < QL \leq 200$	$QL > 200$	Todos	MÉDIO
23.02	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos		Todos	MÉDIO
23.04	Crematório.	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	$CN \leq 0,5$	$CN > 0,5$	Todos	MÉDIO
23.05	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$CA \leq 30$	$30 < CA \leq 60$	$60 < CA \leq 105$	$CA > 105$	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$CA \leq 30$	$30 < CA \leq 60$	$60 < CA \leq 120$	$CA > 120$	Todos	ALTO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	revendedor), com uso de tanque enterrado.								
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 90$	$90 < CA \leq 150$	$CA > 150$	Todos	ALTO
24.04	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	-	Todos	MÉDIO
24.05	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	$0,1 < ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$		Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO								





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$100 < VMP \leq 300$	$300 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado à sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m ³	-	$VR > 10.000$	-	-	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula								
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$10 < VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 40$	$40 < VMP \leq 50$	$VMP \leq 50$ L/s	MÉDIO
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$500 < VMP \leq 1000$	$1000 < VMP \leq 2000$	$VMP > 2.000$	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	Esgoto à qual se vincula								
25.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) L/s	-	$50 < VMP \leq 1.000$	$1000 < VMP \leq 2000$	$VMP > 2.000$	Todos	MÉDIO
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$VMP \leq 50$	-	-	$VMP \leq 50$	MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Resíduos Sólidos Perigosos -Classe I , respeitado o ente responsável pelo licenciamento	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	Todos	ALTO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação								
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Resíduos Sólidos Urbanos - RSU , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a Resíduos Sólidos Não Perigosos - Classe II , exceto Resíduos Sólidos Urbanos - RSU , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou	N	Polígono da área total sob	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	ALTO





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	sob suspeita de contaminação, relacionada a Processos Industriais de Alto Potencial Poluidor , respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação		investigação (PAI) em ha						
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

	degradação								
--	------------	--	--	--	--	--	--	--	--





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO





	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
--	---	--

ANEXO III

O Plano de Controle Ambiental é um estudo ambiental exigido para concessão da Licença Ambiental para empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores previstos na legislação vigente. Nesse estudo, serão especificados os projetos que visam implementar ações e medidas de controle ambiental destinadas as fases de instalação e operação do empreendimento. Assim, metodologicamente o PCA deverá ser dividido nos seguintes tópicos descritos abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social:			
Endereço:			N°:
Bairro:	Município:		CEP:
Contato:	E-mail:		
CNPJ e/ou CPF:		Inscrição Municipal :	
Representante Legal:		Contato:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade:			
Nome Fantasia:			
Localização:		N°:	Bairro:
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)		Leste (m) :	Norte (m) :
Responsável técnico:			Habilitação Técnica:
Email:			Contato:

DIRETRIZES GERAIS:

2. O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.





3. A elaboração do mesmo deverá ocorrer de forma ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofrerá(ão) maior modificação ambiental, sempre delimitado pela legislação ambiental vigente.
4. Este Termo de Referência não exclui a possibilidade de exigência de outros documentos, se assim for solicitado pela equipe técnica da SEMA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Objetivos e justificativas

Descrever os objetivos do empreendimento, as justificativas em termos de importância no contexto socioeconômico do estado e município, e sua viabilidade econômica.

1.1. Caracterização do empreendimento

5. Área do empreendimento;
6. Caracterização da atividade pretendida;
7. Croqui de Localização da área;
 - 1.1. Informações sobre a fase de implantação**
Neste item serão descritas as informações sobre a geração de poluentes na implantação com indicação de pontos de geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de emissões atmosféricas. Deverão ser apresentados os seguintes aspectos:
 8. Projeto de terraplanagem: apresentar localização e volumes de cortes e aterros, com balanço do volume gerado, aquele a ser utilizado na obra;
 9. Manejo e tratamento de efluentes líquidos;
 10. Manejo e tratamento com destinação final de resíduos sólidos;
 11. Ruídos e vibrações;
 12. Emissões atmosféricas;
 13. Consumo e sistema de abastecimento de água;
 14. Consumo e sistema de energia elétrica e/ou combustível;
 15. Insumos e produtos: quantificar e qualificar os principais insumos e produtos a serem utilizados na construção, incluindo as possíveis procedências e as formas indicadas para armazenamento dos mesmos;
 16. Equipamentos: apresentar uma estimativa das principais máquinas e equipamentos que poderão ser utilizados durante a obra. As indicações de locais para instalações e áreas de





apoio deverão ser marcadas em mapa ou croqui, possibilitando sua localização.

1.1. Informações sobre a fase de operação

Neste item deverá ser apresentada a descrição do empreendimento, identificando todas as unidades existentes, destacando-se:

17. Efluentes líquidos;
18. Resíduos sólidos;
19. Ruídos e vibrações.

1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO

1.1. Meio Físico

20. Caracterização dos recursos hídricos superficiais e a situação atual de qualidade e seus principais usos, dentro da área de influência delimitada;
21. Caracterização do clima e condições meteorológicas da área de influência do empreendimento;
22. Caracterização do solo e do relevo na área de influência do empreendimento;
23. Descrever os principais usos e ocupação do solo na área de influência do empreendimento.

1.1. Meio Biótico

24. Caracterização da fauna e da flora da área de influência direta do empreendimento.

1.1. Meio Antrópico

25. Deverá focar as características socioeconômicas da área de influência do empreendimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação dos impactos ambientais nas fases de construção e operação do empreendimento. Os impactos deverão ser avaliados segundo sua natureza (positivo ou negativo); seu efeito (diretos ou indiretos); à periodicidade (temporário, permanente ou cíclico) e à reversibilidade (reversíveis e/ou irreversíveis), devendo ser identificados por meio de matriz que indique a relação causa/efeito do impacto e em que fase o mesmo ocorrerá, devendo ser listadas as ações do empreendimento que interagem com os diversos fatores ambientais (ar, solos, recursos hídricos, vegetação,





fauna, infraestrutura, unidade de conservação, área de preservação permanente, etc.).

2. PROPOSIÇÕES DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias destinadas a prevenir, corrigir e compensar os impactos negativos do empreendimento. O detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

26. Ruídos;
27. Efluentes Líquidos;
28. Poluentes Atmosféricos;
29. Resíduos Sólidos;
30. Drenagem Pluvial;
31. Contenção de encostas e aterros;
32. Recomposição paisagística;
33. Monitoramento.

1. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

34. Identificação e caracterização dos resíduos;
35. Identificação dos resíduos sólidos gerados;
36. Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destinação Final;
37. Armazenamento de resíduos perigosos;
38. Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO DESDE O INÍCIO DA LIMPEZA DA ÁREA ATÉ INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA.

2. EQUIPÉTICA

Apresentar os nomes de cada participante da equipe técnica responsável pela elaboração do PCA, indicando a área em que atuou, sua formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).

3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

4. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Todas as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo deverão ser citadas, utilizando-se as normas técnicas de citação vigentes.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

